



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300027655

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: KL SERVICOS DE ENGENHARIA S.A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2300108782

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

FORTALEZA

Local

17 Abril 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104726 em 18/04/2023 da Empresa KL SERVICOS DE ENGENHARIA S.A, CNPJ 06022644000167 e protocolo 230592937 - 17/04/2023. Autenticação: 58F896E27D6A348DF7F6043991482531CC1F21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.293-7 e o código de segurança 46GE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/059.293-7	CEE2300108782	17/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
419.755.023-53	JOSE CELIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR	17/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104726 em 18/04/2023 da Empresa KL SERVICOS DE ENGENHARIA S.A, CNPJ 06022644000167 e protocolo 230592937 - 17/04/2023. Autenticação: 58F896E27D6A348DF7F6043991482531CC1F21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.293-7 e o código de segurança 46GE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023**

**KL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A
CNPJ Nº. 06.022.644/0001-67
NIRE Nº. 23300027655**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2023, às 9:00 horas, na Sede Social na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº. 3000, salas 401 a 405, Cocó, Fortaleza, Ceará, Cep. 60.192-200.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei nº. 6.404/76, de 15.12.76.

PRESENCAS: a Assembléia Geral foi instalada pelo Diretor Presidente da empresa, **JOSÉ CÉLIO ARAÚJO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF: 419.755.023-53, Identidade: 92002010960 SSP-CE, domiciliado à Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº. 3000, Sala 407, Cocó, Fortaleza-CE, CEP: 60.192-200, e o acionista **JOSE CÉLIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, CPF: 061.555.533-00, Identidade 1219 CREA-PB, domiciliado à Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº. 3000, Sala 407, Cocó, Fortaleza-CE, CEP: 60.192-200, com a presença do Diretor Executivo, e de todos os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme verificado por suas assinaturas no Livro de Presenças.

Mesa: **Presidente** – Jose Célio Araújo de Oliveira Júnior, **Secretário** – Jose Célio Araújo de Oliveira.

ORDEM DO DIA AGO:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;
- b) Deliberar sobre o resultado do exercício.

ORDEM DO DIA AGE:

- a) Alteração do art. 6º do Estatuto Social;
- b) Inclusão do Parágrafo Único do art. 14º do Estatuto Social;
- c) Determinação da competência do Diretor Presidente assinar isoladamente em nome da sociedade;
- d) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES AGO: Após exame e discussão, os acionistas, todos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, deliberaram por unanimidade:

- a) Aprovar, sem restrições, as demonstrações financeiras e as notas explicativas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), em 12/04/2023, nos termos do inciso III, artigo 294 da Lei nº. 6.404/76, de 15.12.76 e do artigo 1º da Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021;
- b) Aprovar que o Lucro do Exercício, no valor de R\$ 1.512.811,28 (Um Milhão, Quinhentos e Doze Mil, Oitocentos e Onze Reais e Vinte e Oito Centavos) seja utilizado para absorver os Prejuízos Acumulados.

DELIBERAÇÕES AGE: Após exame e discussão, os acionistas, todos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, deliberaram por unanimidade:

- a) Alterar o Art. 6º do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação:



“Art.6º- As deliberações sociais, inclusive para: a) transformação em outro tipo societário; b) redução do dividendo obrigatório; c) fusão da companhia, ou sua incorporação em outra; d) participação em grupo de sociedades; e) mudança do objeto da companhia; f) cisão da companhia; g) dissolução da companhia; serão tomadas por maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral, obedecendo a paridade de 1 (uma) ação ordinária para cada voto.”

b) Inclusão do Parágrafo Único do art. 14º do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 14º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.

Parágrafo Único: O doador das ações da sociedade, com reserva de usufruto vitalício, possui poderes amplos e irrestritos, atuando de maneira desimpedida, para administrar, deliberar normas e reger o andamento da companhia e dos bens e negócios, com poder decisório absoluto, inclusive exercer de forma isolada as competências descritas nos artigos 18, 19 e 20 do estatuto social, se assim desejar e for de seu interesse, sem necessidade de aprovação em Assembleia e com poderes para anular artigo 20.”

c) Determinação da competência do Diretor Presidente assinar isoladamente em nome da sociedade: no uso de suas atribuições e nos moldes do artigo 20º do estatuto social da sociedade, os acionistas presentes, que representam a totalidade das ações ordinárias da sociedade, decidem determinar que o Diretor Presidente, José Célio Araújo de Oliveira Júnior, possa exercer as competências elencadas nos artigos 18 e 19 do estatuto social por um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da lavratura desta ATA.

d) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma consolidada constante no Anexo I, o qual, rubricado pelos presentes, integra esta ata e será arquivado na sede social e na Junta Comercial, ficando dispensada a sua publicação.

DISSIDÊNCIAS: Todas as deliberações desta Assembleia foram tomadas por unanimidade, pelos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, inexistindo dissidências.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa: Presidente** – Jose Célio Araújo de Oliveira Júnior, **Secretário** – Jose Célio Araújo de Oliveira. **Acionistas:** José Célio Araújo de Oliveira Júnior; Jose Célio Araújo de Oliveira.

Fortaleza, 17 de abril de 2023.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Jose Célio Araújo de Oliveira Júnior
Presidente

Jose Célio Araújo de Oliveira
Secretário

Acionistas:

Jose Célio Araújo de Oliveira Júnior

Jose Célio Araújo de Oliveira



Anexo I
KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.
CNPJ Nº. 06.022.644/0001-67
NIRE Nº. 23300027655
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art.1º- A KL – SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pelo que dispõe a Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá utilizar como nome fantasia a expressão “**KL Engenharia**”

Art.2º- A sociedade tem sede e foro jurídico em Fortaleza, Estado do Ceará, sediada na Av. Engenheiro Santana Junior, 3000, salas 401 a 405, CEP 60.192-200, Bairro Cocó, e pode, por deliberação da diretoria, criar, manter e extinguir filiais, escritórios, e agências de representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Art.3º- A sociedade tem por objeto:

- (a) Elaboração de estudos ambientais, estudos básicos, estudos de viabilidade, planos diretores, projetos conceituais, projetos conceituais, básicos e executivos de obras de engenharia (CNAE 71.12-0-00 e 71.11-1-00);
- (b) Gerenciamento integral, supervisão, fiscalização, assistência técnica de obras e controle tecnológico de obras de engenharia (CNAE 71.12-0-00);
- (c) Serviços técnicos de montagem industriais, eletromecânica e hidromecânica, operação de sistemas de iluminação pública, saneamento e obras hidráulicas (CNAE 33.21-0/00 e 71.12-0-00);
- (d) Montagem, operação e manutenção de usinas e parques de geração de energia renovável (CNAE 4321-5/00).

Parágrafo Único: A sociedade poderá participar de licitações ou aquisições, sob a forma individual, e/ou através de Consórcios, e/ou Sociedades de Propósito Específico (SPE), no modelo de Parcerias Público Privadas (PPP's), e/ou Contratos de Concessão de Serviços Públicos e/ou Privatização de Empresas Estatais, no Brasil e no exterior.

Art.4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

Art.5º- O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais), dividido em 5.500.000 (Cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real).

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo: As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro: Na forma do Artigo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a responsabilidade de cada acionista é restrita ao preço de emissão das ações integralizadas ou adquiridas.

Art.6º- As deliberações sociais, inclusive para: a) transformação em outro tipo societário; b) redução do dividendo obrigatório; c) fusão da companhia, ou sua incorporação em outra; d) participação em grupo de sociedades; e) mudança do objeto da companhia; f) cisão da companhia; g) dissolução da companhia; serão tomadas por maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral, obedecendo a paridade de 1 (uma) ação ordinária para cada voto.

Art.7º- Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações, sem antes oferecê-la aos demais acionistas e, caso não haja interesse desses, à sociedade, que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição, nos termos do Acordo de Acionistas.

Art.8º- Na transferência de ações serão observadas as disposições da lei, deste estatuto e de acordo de acionistas, arquivado na companhia, se houver.

Art.9º- Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento do capital, cujo direito será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação dos avisos, ou da publicação da ata que deliberar sobre a emissão nos termos estipulados no artigo 171 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art.10º- A Assembléia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as providências que julgar convenientes a defesa e ao desenvolvimento da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O acionista pode ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado; o procurador pode ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Parágrafo Segundo: O instrumento de procuração deverá ser depositado na sede da Sociedade com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da Assembléia Geral.

Art.11º- A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

- (a) Ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, depois de findo o exercício social, para:
 - (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
 - (ii) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
 - (iii) deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos, quando for o caso.
- (b) Extraordinariamente:



- (i) sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.
- (ii) deliberar sobre assuntos que estejam fora da competência da diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor Presidente, observado o disposto no estatuto e Lei 6.404/76, convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: Ressalvadas as exceções previstas em lei, o quórum de instalação das Assembleias Gerais, em primeira convocação, será de, no mínimo, acionistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quarto: As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votos de acionistas titulares da maioria absoluta das ações com direito a voto da Sociedade, não se computando votos em branco, nos termos do Artigo 129 da LSA, observando-se ainda, no que couber, o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Quinto: Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria simples dos votos dos titulares do capital social necessária para as deliberações tomadas, observadas as demais disposições deste Estatuto e/ou de qualquer Acordo de Acionistas porventura arquivado na sede da Sociedade. A ata da Assembléia Geral será arquivada no registro do comércio e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo Sexto: A ata de Assembléia Geral poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

CAPÍTULO IV

Administração da Sociedade

Art.12º- A Sociedade será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social, sendo seus membros denominados “Diretores”, os quais são dispensados de prestar caução para exercer suas funções.

Art.13º- A Diretoria é o órgão executivo de administração da Sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

Art.14º- As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.

Parágrafo Único: O doador das ações da sociedade, com reserva de usufruto vitalício, possui poderes amplos e irrestritos, atuando de maneira desimpedida, para administrar, deliberar normas e reger o andamento da companhia e dos bens e negócios, com poder decisório absoluto, inclusive exercer de forma isolada as competências descritas nos artigos 18, 19 e 20 do estatuto social, se assim desejar e for de seu interesse, sem necessidade de aprovação em Assembleia e com poderes para anular o artigo 20.



CAPÍTULO V

Diretoria

Art.15º- A Diretoria da Sociedade será composta por 4 (quatro) Diretores, com a seguinte designação: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Executivo; (iii) Diretor de Engenharia; e (iv) Diretor Comercial. Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, sendo facultada a sua reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo, de modo permanente, (i) a vacância de cargo de Diretor, ou (ii) impedimento do titular, caberá à Assembléia Geral eleger o novo Diretor ou designar o seu substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores. Se a vacância ou o impedimento resultar na permanência de menos de 2 (dois) Diretores, a Assembléia Geral deverá se reunir em até 15 (quinze) dias para eleger o (s) substituto (s) de maneira a recompor, pelo menos o mínimo de membros exigido por lei.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos Diretores será deliberada pela Assembléia Geral na forma disposta neste Estatuto, ficando certo que todos serão Diretores sem vínculo empregatício com a Sociedade. Em se tratando de Diretor que à época de sua eleição mantiver contrato de trabalho em vigor com a Sociedade, referido contrato de trabalho será suspenso até que seja encerrado o mandato deste Diretor.

Art.16º- A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário por convocação, sendo que a convocação competirá ao Diretor Presidente, mediante aviso escrito enviado aos Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. O quórum de instalação das reuniões de Diretoria (a “Reunião”) será o da totalidade dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Art.17º- Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e a Assembléia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo para tanto praticar todos os atos necessários à criação, modificação ou extinção de obrigações em nome da sociedade, incluindo e sem se limitar:

- (a) Zelar pela observância da lei, do Estatuto e pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembléia Geral e em suas próprias reuniões, estabelecendo políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixado pela Assembléia Geral;
- (b) Praticar, na sua área de atuação, os atos normais de gestão a ela inerentes, que ficam definidos como de rotina, exercendo dentre as atribuições de área ou áreas de atuação, quando expressamente designados pela Assembléia Geral que os eleger.

Art.18º- Compete somente ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor executivo ou ao Diretor Executivo em conjunto com um procurador ou ao Diretor Presidente em conjunto com um procurador, praticar todos os atos necessários à consecução dos fins sociais, inclusive: a) assinar contratos e aditivos de qualquer natureza quer seja por instrumento público ou particular, inclusive, contratos celebrados com quaisquer instituições financeiras ou bancárias, oficiais ou privadas; b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade; c) emitir, aceitar, endossar e transferir cheques; d) assinar todos e quaisquer documentos de giro dos



negócios, bem como quaisquer atos destinados às operações bancárias, inclusive, operações cambiais; e) firmar recibos e dar quitação; f) emitir, aceitar, endossar e transferir notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito; g) adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis; h) assinar os certificados das ações emitidas pela Companhia.

Parágrafo Primeiro: A procuração deverá descrever detalhadamente os poderes para o Procurador assinar em conjunto pela Companhia.

Art.19º- As procurações deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e Diretor Executivo, em conjunto, com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, com exceção às procurações “ad judícia”, que poderão ter validade pelo prazo do processo judicial. As procurações deverão conter descrição detalhada dos poderes outorgados aos procuradores da companhia.

Art.20º- Quando determinado em Assembléia Geral por 100% (cem por cento) dos votos, o Diretor Presidente poderá exercer as competências descritas nos artigos 18 e 19, de forma isolada, tal determinação terá validade de um ano da data da realização da assembleia geral que concedeu, devendo ser renovada a cada ano.

Art.21º- Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) representar a Sociedade nas reuniões, assembleias e qualquer forma de órgão deliberativo das sociedades em que a Sociedade participe, caso em que deverá apresentar ao diretor presidente da reunião ou assembleia de referidas sociedades a ata da reunião da Assembléia Geral que contiver a orientação de voto da Sociedade.
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Sociedade;
- (c) a responsabilidade pela fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral;
- (d) submeter anualmente à Assembléia Geral o planejamento estratégico e planejamento dos contratos da Sociedade, bem como o Relatório de Administração e as contas da Diretoria, apresentando a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (e) submeter à aprovação da Assembléia Geral as oportunidades e necessidades do negócio;
- (f) convocar e exercer a presidência nas Reuniões de Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate;
- (g) exercer a supervisão de todas as atividades da Sociedade e dos demais Diretores;
- (h) a criação ou extinção de filiais e escritórios da Sociedade ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (i) propor à Assembléia Geral a liquidação da Sociedade, sua transformação, incorporação, ou fusão alterações estatutárias, aumento ou diminuição do capital;
- (j) propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e eventuais compromissos financeiros nos quais a Sociedade possa estar interessada em assumir;

Parágrafo Único: O depoimento em juízo ou fora dele, em nome da Sociedade, poderá ser prestado por qualquer um dos membros da Diretoria, ou ainda por um procurador especialmente constituído para tal fim.

Art.22º- Compete especificamente ao Diretor Executivo:

- (a) dirigir, gerir, coordenar e supervisionar as áreas administrativas, financeira, contábil, fiscal, previdenciária, pessoal e de controladoria da sociedade;
- (b) assinar as Demonstrações Contábeis, juntamente com o Diretor Presidente e Contador responsável pela elaboração das mesmas;
- (c) elaborar anualmente Relatório de Administração e as contas da Diretoria;



- (d) representar a empresa perante os órgãos oficiais, em qualquer instância, federal, estadual, municipal, inclusive os órgãos de representação previdenciária e trabalhista, como também assinar contratos de prestação de serviços de clientes e fornecedores;
- (e) gerir o sistema de gestão integrada da empresa: qualidade, meio ambiente e segurança e saúde do trabalho;
- (f) gerir a comunicação institucional da sociedade;
- (g) Assinar isoladamente, contratos de prestação de serviços de clientes e fornecedores.

Art.23º- Compete especificamente ao Diretor de Engenharia:

- (a) dirigir, gerir, coordenar e supervisionar a área de engenharia da sociedade;
- (b) elaborar, em conjunto com o diretor presidente, o planejamento técnico, administrativo, financeiro dos contratos e o planejamento anual da sociedade;
- (c) manter contato estreito com o Diretor Presidente com o objetivo de unificar a comunicação e determinar a(s) estratégia(s) a ser(em) seguida(s) na execução dos serviços e supervisionar a execução do planejamento técnico, administrativo, financeiro dos contratos;
- (d) gerir e manter os sistemas de TI (Tecnologia da Informação) da sociedade;
- (e) manter no âmbito das suas atividades o sistema de gestão integrada da sociedade: qualidade, meio ambiente e segurança e saúde do trabalho;

Art.24º- Compete especificamente ao Diretor Comercial:

- (a) dirigir, gerir, coordenar e supervisionar a área comercial da sociedade;
- (b) submeter a diretoria as oportunidades e necessidades do negócio;
- (c) participar das atividades de planejamento dos contratos;
- (d) manter no âmbito das suas atividades o sistema de gestão integrada da sociedade: qualidade, meio ambiente e segurança e saúde do trabalho.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art.25º- O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente e somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do Art. 161 e seu § 2º, da Lei nº 6.404/76, e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a competência, deveres e responsabilidades definidos em lei, sendo indelegável as funções de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembléia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas; se não houver a designação do período do mandato dos conselheiros eleitos, este permanecerá em vigor até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.



CAPÍTULO VII

Exercício Social, Balanço e Resultados

Art.26º- O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará em 31 (Trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art.27º- Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração contábil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros e/ou demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do resultado do exercício, bem como demonstração do fluxo de caixa gerado pela Sociedade no exercício, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral, com base nos documentos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: Por deliberação da Diretoria a sociedade poderá: a) Levantar balanços semestrais no dia 30 de junho de cada ano, ou em períodos menores, intermediários ou intercalares b) Declarar e distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio à conta dos resultados apurados nesses balanços intermediários desde o total dos dividendos pagos em cada período do exercício social não exceda do montante das reservas de lucros; e c) Declarar dividendos à conta dos lucros acumulados, ou reservas de lucro existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro: O resultado do exercício, depois de efetuadas as deduções previstas em lei e determinada a participação dos Diretores, constituirá lucro líquido, que terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas; e c) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela assembléia geral.

Parágrafo Quarto: O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia geral, no prazo de sessenta dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VIII

Liquidação, Dissolução e Extinção

Art.28º- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Compete a Assembléia Geral, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se em funcionamento, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração

CAPÍTULO IX

Acordo de Acionistas

Art. 29º- Os acordos de acionistas que disciplinem, entre outras matérias, a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto, ou o poder de Controle deverão ser observados pela Sociedade, desde que arquivados na sua sede e desde que não conflitantes com a lei ou com este Estatuto.



Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Sociedade e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembléia Geral não computará o voto proferido por acionista com infração a acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO X **Disposições Gerais**

Art. 30º- A deliberação sobre emissão de debêntures, bem como de qualquer outro título mobiliário, conversível ou não em ações, de competência da Assembléia Geral, deverá observar todos os preceitos fixados em lei.

Art. 31º- Salvo nos termos do Estatuto Social ou se aprovados previamente pela totalidade dos acionistas, são expressamente vedados e considerados nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos acionistas, administradores ou procuradores que envolverem obrigações relativas aos negócios ou operações da Sociedade, estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras em favor de terceiros.

Art. 32º- O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, sem prejuízo da utilização pela Companhia dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

Art. 33º- As questões, disputas ou controvérsias entre os acionistas e dúvidas relativas ao presente estatuto, deverão ser inicialmente discutidas pelas partes de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias. Na hipótese de, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta cláusula, as partes não chegarem a uma solução amigável, as questões, litígios e controvérsias serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (o "Regulamento") do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

José Célio Araújo de Oliveira Júnior
Presidente

José Célio Araújo de Oliveira
Secretário

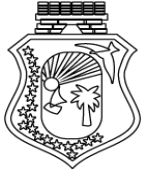
Visto do Advogado



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104726 em 18/04/2023 da Empresa KL SERVICOS DE ENGENHARIA S.A, CNPJ 06022644000167 e protocolo 230592937 - 17/04/2023. Autenticação: 58F896E27D6A348DF7F6043991482531CC1F21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.293-7 e o código de segurança 46GE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 12/15





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/059.293-7	CEE2300108782	17/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
419.755.023-53	JOSE CELIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR	17/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104726 em 18/04/2023 da Empresa KL SERVICOS DE ENGENHARIA S.A, CNPJ 06022644000167 e protocolo 230592937 - 17/04/2023. Autenticação: 58F896E27D6A348DF7F6043991482531CC1F21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.293-7 e o código de segurança 46GE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KL SERVICOS DE ENGENHARIA S.A, de CNPJ 06.022.644/0001-67 e protocolado sob o número 23/059.293-7 em 17/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6104726, em 18/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Amanda de Castro Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
419.755.023-53	JOSE CELIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
419.755.023-53	JOSE CELIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/04/2023

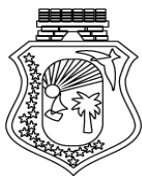


Documento assinado eletronicamente por Maria Amanda de Castro Moreira, Servidor(a) Público(a), em 18/04/2023, às 15:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/059.293-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. terça-feira, 18 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104726 em 18/04/2023 da Empresa KL SERVICOS DE ENGENHARIA S.A, CNPJ 06022644000167 e protocolo 230592937 - 17/04/2023. Autenticação: 58F896E27D6A348DF7F6043991482531CC1F21. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.293-7 e o código de segurança 46GE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.